



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2123/2022

São Luís, 13 de julho de 2022

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Presidência	3
Portaria	3
Gabinete dos Relatores	4
Despacho	4
Outros	8
Secretaria de Gestão	9
Portaria	9

Pleno**Decisão**

Processo nº 7473/2018 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial – Convênio nº 343/2013/SECID

Exercício Financeiro: 2013

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID

Convenente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA

Responsável da Concedente: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira (Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID), CPF nº 405.873.393 - 49, Endereço: Rua das Paparaúbas, nº 02, Jardim São Francisco, São Luís/MA, CEP nº 65.076.000

Responsável da Convenente: Magnaldo Fernandes Gonçalves, Prefeito, CPF nº 824.909.373 - 91, Avenida Castelo Branco, nº 38, Centro, São Francisco do Brejão/MA, CEP nº 65.929.000

Procurador constituído: Não consta

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Tomada de Contas Especial do Convênio nº 343/2013/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Magnaldo Fernandes Gonçalves. Apensamento, concordando com Ministério Público de Contas - MPC.

DECISÃO PL-TCE Nº 185/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 343/2013/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Magnaldo Fernandes Gonçalves, omissão no dever de prestar contas referente ao Convênio nº 343/2013/SECID, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 265/2022/GPROC01/JCV, da lavra do Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, do Ministério Público de Contas, em:

I. Determinar o apensamento às Contas Anuais, referente à Prestação de Contas Anual de Gestão do órgão de origem no período financeiro de 2013, de responsabilidade da Sr^a. Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira, Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, nos termos do art. 13, § 3º da

Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, combinado com o art. 1º da Decisão Normativa TCE/MA nº 16, de 25 de janeiro de 2012.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de Abril de 2022.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 636, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera o Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022, CONSIDERANDO as solicitações de revisão no conteúdo dos layouts de arquivos de dados, nos tipos de finalidade das contratações públicas e na quantidade de upload de documentos de suporte,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022, que passa a vigorar:

I - com os seguintes acréscimos:

a) item 3.1.6., com a seguinte redação:

“3.1.6. Para cada ‘id_contratacao’ é obrigatória a apresentação de cópia do instrumento convocatório, em arquivo único em formato PDF de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA, imediatamente após o recebimento deste layout, exceto quando inaplicável, tal como nas hipóteses de dispensa (cod_procedimento = ‘DP’) e inexigibilidade (cod_procedimento = ‘IN’) de licitação e de adesão à ata de registro de preços (cod_procedimento = ‘AA’), por exemplo.” (AC)

b) item 3.3.3., com a seguinte redação:

“3.3.3. Para cada ‘id_contratacao’ referente à registro de preços (tipo_finalidade = 15) é obrigatória a apresentação de cópia da ata de registro de preços, em arquivo único em formato PDF de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA, imediatamente após o recebimento deste layout.” (AC)

c) Tabela auxiliar tipo_procedimento, com a seguinte redação:

Código	Descrição
PL	Procedimento da Lei 13.303/2016 (AC)

d) Tabela auxiliar tipo_finalidade, com a seguinte redação:

Código	Descrição
...	...
16	Locação de bens (AC)
17	Locação de bens e serviços (AC)
18	Locação de serviços (AC)

e) Tabela auxiliar tipo_criterio, com a seguinte redação:

Código	Descrição
...	...
21	Melhor combinação de técnica e preço (AC)
22	Melhor destinação de bens alienados (AC)

II - com as seguintes alterações:

a) o item 3.1.2., com a seguinte redação:

“3.1.2. Os campos ‘data_publicacao’, ‘criterio’, ‘valor_estimado’, ‘data_sessao’ e ‘edital_html’ devem ser informados sempre que se tratar de procedimentos licitatórios, exceto nas hipóteses de dispensa (cod_procedimento = ‘DP’), inexigibilidade (cod_procedimento = ‘IN’), credenciamento (cod_procedimento = ‘CR’) e adesão à ata de registro de preços (cod_procedimento = ‘AA’).” (NR)

b) o item 3.2.4., com a seguinte redação:

“3.2.4. Para cada ‘id_contratacao’ que tiver como resultado homologada ou ratificada (licitacao=1) e ‘valor’ superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), é obrigatória a apresentação de cópia integral do procedimento de contratação, em arquivos PDF de até 100MB, cada, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout.” (NR)

c) o prazo para remessa do layout ata_registro passa a ser “até o quinto dia do mês subsequente à data da assinatura da ata”;

d) item 3.6.4., com a seguinte redação:

“3.6.4. Para cada tipo de termo administrativo (tipo_termo) é obrigatória a apresentação de cópia integral do documento, em arquivo único em formato PDF de até 25MB, mediante carga no endereço eletrônico disponibilizado pelo TCE/MA imediatamente após o recebimento deste layout.” (NR)

e) prazo para remessa do layout Contrato passa a ser “até o quinto dia do mês subsequente à data da assinatura do termo administrativo (contrato, aditivo etc.)”;

III - com as seguintes exclusões:

a) campo ‘edital_html’ do layout Procedimento;

b) campo ‘ata_html’ do layout Ata_registro; e

c) campo ‘contrato_html’ do layout Contrato;

d) Tabela auxiliar tipo_procedimento, com as seguintes exclusões:

Código	Descrição
PQ	Pré-qualificação
MI	Manifestação de interesse
RC	Registro cadastral

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) fica autorizada a proceder aos ajustes que se fizerem necessários na composição das chaves, formato e tamanho dos objetos contidos dos layouts.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 13 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 3962/2021 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Natureza: Representação

DESPACHO

1. Trata-se de Representação apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em face dos Senhores JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO, RODRIGO AUGUSTO LOPES MARQUES, ANDRÉ LUÍS CASTRO ROCHA MARQUES, CRISTIANO DA SILVA PRATES e DANIEL BARBOSA COSTA, em razão de suposta prática de atos criminosos, antieconômicos e de improbidade administrativa contra o erário municipal.
2. Após a instrução preliminar, foram determinadas as citações dos Responsáveis para apresentarem defesa no prazo de 05 (cinco) dias, conforme ARs constantes nos autos.
3. Devidamente citado através do Ato de n.º 462/2022, em 05.07.2022, o senhor JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, por meio de seu procurador, requereu, em 08.07.22, prorrogação do prazo de apresentação de defesa, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.
4. Promovida também a citação da Sra. NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO, através do Ato de n.º 463/2022, no dia 08 de julho a mesma, através de procurador, solicitou pedido de vistas e cópia, tendo sido juntado a referida petição nestes autos e autuado o processo n.º 5875/2022, no qual se dará o devido andamento ao pedido. Ato posterior, juntou aos autos, em 11.07.22, sua manifestação preliminar.
5. Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 05 (cinco) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para que o Responsável JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES – ex-Prefeito, apresente sua defesa, por ser de Direito e Justiça.
6. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 13 de julho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA Relator

Processo nº 5812/2022 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Natureza: Processo administrativo

DESPACHO

1. Trata-se de pedido formulado pela empresa AG-10 Propaganda Ltda. – EPP, CNPJ nº 03.262.173/0001-76, através de procurador, objetivando a concessão de habilitação e vistas dos autos do processo nº 6072/2021, que versa sobre Denúncia, apresentada via Ouvidoria, em face do município de São José de Ribamar, em razão de supostas irregularidades na contratação de referida agência de propaganda e publicidade.
2. Requereu também prorrogação para apresentação de defesa nos autos supracitados, pelo prazo de 30 dias, em vista da sua citação, ocorrida em 09.06.2022
3. Em instrução processual, foi informado pela SEPRO/SUPRO, que o processo em questão ainda se encontra em trâmite, atualmente com o LIDER10, aguardando apresentação de DEFESA à Citação nº436/2022/SEFIS.
4. Análise.
5. Acerca da matéria, cumpre pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.
6. No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000.
7. Cabe ainda pontuar, considerando natureza do processo solicitado (Denúncia), que sua apuração ocorre em caráter sigiloso e, uma vez reunidas provas que apontem a existência de irregularidade ou ilegalidade, deverão ser públicos os demais atos do processo, observado o disposto no art. 41, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa, nos termos do §3º, do art. 40, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.
8. Face o exposto, no tange à habilitação do patrono, defiro mencionado requerimento, determinando, também, que toda publicação seja realizada em seu nome, por ser de direito.
9. Em relação ao pedido de prorrogação de prazo, em análise dos autos, verificamos que o mesmo requerimento fora juntado ao processo nº. 6072/2021, assim, deixo de analisar o pedido nestes autos, a fim de evitar decisões em duplicidade.
10. Quanto ao pedido de vistas e acesso aos autos do processo n.º 6072/2021, considerando que o requerente figura como parte denunciada, DEFIRO o pedido, ressalvando que se mantenha cautela com relação ao sigilo da

fontedenunciante, em consonância com o que dispõe o artigo 268, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

11. Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

12. Encaminhe-se à SEPRO/ SUPAR para o atendimento do pleito.

13. Após os procedimentos acima, archive-se.

São Luís, 13 de julho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo nº 6072/2021 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Natureza: Denúncia

DESPACHO

1. Trata-se de Denúncia ofertada por Cidadão, em face dos Senhores Júlio César de Souza Matos – Prefeito e Conceição de Maria Gomes Leite – Secretária Municipal de Educação, do Município de São José de Ribamar, noticiando possíveis irregularidades na contratação de agência de propaganda e publicidade - empresa AG-10 Propaganda Ltda-EPP.

2. Após a instrução preliminar, foram determinadas as citações dos Responsáveis para apresentarem defesa no prazo de 30 (trinta) dias, conforme ARs constantes nos autos.

3. Através de despacho deste Gabinete, datado de 18.05.22, foi determinada a Citação da EMPRESA AG-10 PROPAGANDA LTDA-EPP – CNPJ nº 03.262.173/0001-76, para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias acerca do Relatório de Instrução n.º 850/2022 – LIDER4/NUFIS2.

4. Promovida a referida citação através do Ato n.º 436/2022 - SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO - (SEFIS) - DILIGÊNCIA/TCE – MA, recebida em 09.06.2022, a mencionada empresa, mediante procurador, requereu, tempestivamente, habilitação e vista dos autos, como também prorrogação do prazo de defesa, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

5 Face o exposto, no tange à habilitação do patrono, defiro mencionado requerimento, determinando, assim, que toda publicação seja realizada em seu nome, por ser de direito.

6 Quanto ao pedido de cópia, informo que seu deferimento foi concedido nos autos do processo 5812/2022.

7. Por fim, quanto ao pedido de prorrogação de prazo para defesa, DEFIRO com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para que a Empresa AG-10 PROPAGANDA LTDA-EPP apresente sua manifestação, por ser de Direito e Justiça.

8. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 13 de julho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo nº: 4265/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Ente da Federação: Município de Maracaçumé/MA

Entidade: Administração Direta

Exercício financeiro: 2017

Responsáveis:

Francisco Gonçalves de Souza Lima – Prefeito

João Mota Sales – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Eduardo Serra da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Euclides Tavares Gomes – Pregoeiro

Claudemir Pereira da Silva – Secretário Municipal de Saúde

Marta Lourдите Torres Florentino – Secretária Municipal de Educação

Procuradores constituídos:

Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas – OAB/MA n.º 10.004

Washington da Conceição Frazão Costa Jr – OAB/MA n.º 19.133

Ministério Público de Contas: Não há.

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

1. Trata-se da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta do Município de Maracá/MA, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade dos Senhores: Francisco Gonçalves de Souza Lima – Prefeito, João Mota Sales – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, Eduardo Serra da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Euclides Tavares Gomes – Pregoeiro, Claudemir Pereira da Silva – Secretário Municipal de Saúde, Marta Lourde Torres Florentino – Secretária Municipal de Educação, consubstanciada no presente processo.
2. Em instrução processual, foi determinado por este Relator, no despacho datado de 14.06.22, a citação por edital do senhor Euclides Tavares Gomes, o que foi devidamente realizado, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico – Edição nº 2108/2021, de 21.06.22.
3. Tempestivamente, o referido gestor, mediante procurador, requereu a prorrogação do prazo de defesa, com fundamento na legislação desta Corte de Contas. Solicitou, ainda, que as próximas intimações e demais atos processuais sejam comunicados por meio do advogado Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, inscrito na OAB/MA sob o n. 10.004, com endereço à Avenida Colares Moreira, Quadra n. 32, Edifício Golden Tower, sala 91 4, Renascença 2, São Luís/MA. Cep: 65075 038.
4. Face o exposto, DEFIRO o pedido de prorrogação, com fulcro no art. 127, § 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para que a senhor Euclides Tavares Gomes apresente sua defesa, por ser de Direito e Justiça.
5. Defiro, também, o pedido de que as próximas intimações e demais atos processuais sejam comunicados ao procurador do requerente (Euclides Tavares Gomes), na forma solicitada.
6. Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, 13 de julho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Processo nº 5875/2022 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Natureza: Processo administrativo

DESPACHO

1. Trata-se de pedido formulado pela Senhora NÁDIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO, através de procurador, objetivando a concessão de habilitação e vistas dos autos do processo nº 3962/2021, que versa sobre Representação apresentada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em razão de suposta prática de atos criminosos, antieconômicos e de improbidade administrativa contra o erário municipal.
2. Compulsando os autos principais, que se encontram neste Gabinete, na presente data, verifico que a requerente foi citada, através do Ato de n.º 463/2022, para apresentar esclarecimentos sobre as ocorrências consignadas na Representação, com prazo de 05 (cinco) dias.
3. Análise.
4. Acerca da matéria, cumpre pontuar que o acesso à informação é um direito assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.
5. No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000.
6. Cabe ainda pontuar, considerando natureza do processo solicitado (Denúncia), que sua apuração ocorre em caráter sigiloso e, uma vez reunidas provas que apontem a existência de irregularidade ou ilegalidade, deverão ser públicos os demais atos do processo, observado o disposto no art. 41, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa, nos termos do §3º, do art. 40, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.
7. Face o exposto, no tange à habilitação do patrono, defiro mencionado requerimento, determinando, também,

que toda publicação seja realizada em seu nome, por ser de direito.

8. Quanto ao pedido de vistas e acesso aos autos do processo n.º 3962/2021, considerando que a requerente figura como parte denunciada, DEFIRO o pedido, ressaltando que se mantenha cautela com relação ao sigilo da fontedenunciante, em consonância com o que dispõe o artigo 268, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

9. Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

10. Encaminhe-se à SEPRO/ SUPAR para o atendimento do pleito.

11. Após os procedimentos acima, archive-se.

São Luís, 13 de julho de 2022.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA
Relator

Processo n.º: 3.835/2011

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores (Embargos de Declaração)

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Alto Alegre do Pindaré-MA

Responsável: Gildásio Dantas de Moura

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA n.º 5.338

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

DESPACHO

Com fundamento no art. 118, §§ 1º e 4º, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 76 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil), determino a intimação da parte (responsável) para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, com a juntada do instrumento de mandato outorgado ao advogado acima referenciado, sob pena de não conhecimento do recurso.

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 05 de Novembro de 2021 às 09:19:22

Outros

Processo n.º: 1165/2021

Unidade Fundo Municipal de Saúde de Zé Doca

Natureza: Solicitação de Vistas e Cópias do Processo n.º 2893/2009

Exercício Financeiro: 2008

Requerente: Nathália Cristina Brás Mendonça

Relator: Raimundo Oliveira Filho

DESPACHO Nº 585/2022

De ordem do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo n.º 2893/2009, exercício financeiro de 2008, solicitado pela Sra. Nathália Cristina Brás Mendonça.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a SEPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo n.º 2893/2009.

São Luís, 13 de Julho de 2022.

Raíssa Reis Pereira

Assessora de Conselheiro

Secretaria de Gestão**Portaria****PORTARIA TCE/MA Nº 633, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Olindino Pires Amorim, matrícula nº 9019, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 37 (trinta e sete) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2017/2022, no período de 01/08/2022 a 06/09/2022, nos termos do Processo nº 5846/2022/TCE-MA.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 630, DE 12 DE JULHO DE 2022

Concessão de férias servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei n.º 6.107/94, ao servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10496, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo Cargo em Função Comissionada de Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2022, nos períodos de 07/08/2022 a 16/08/2022 - 10 (dez) dias e 02/01/2023 a 21/01/2023 - 20 (vinte) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 621, de 11 de JULHO de 2022.

Dispõe sobre as assistências médica, odontológica e psicológica no âmbito do Tribunal de Contas

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e controlar os atendimentos de assistência médica, odontológica e psicológica, de responsabilidade da Supervisão de Qualidade de Vida – SUVID, vinculada à Unidade de Gestão de Pessoas – UNGEP,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atendimentos de assistência médica, odontológica e psicológica de responsabilidade da Supervisão de Qualidade de Vida – SUVID sejam prestados aos servidores ativos, inativos deste Tribunal de Contas, seus dependentes, terceirizados e estagiários.

§ 1º Consideram-se dependentes do servidor, para os fins desta portaria:

I – o cônjuge ou companheiro(a);

II – o filho ou enteado não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos de idade ou inválido;

III – o filho ou enteado até 24 anos, se universitário;

IV – os pais e sogros;

V – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos de idade ou inválido.

§ 2º Para fins de comprovação de união estável deve ser apresentado instrumento público de reconhecimento da relação.

§ 3º Não havendo o documento do parágrafo anterior, deverão ser apresentados pelo menos 2 (dois) dentre os

seguintes documentos:

I – declaração ou qualquer outro documento de banco atestando existência de conta conjunta;

II – plano de saúde com um dos cônjuges ou companheiro(a) como dependente;

III – certidão de nascimento de filhos em comum;

IV – correspondências no mesmo endereço;

V – contrato de aluguel ou financiamento de imóvel em nome de ambos;

VI – apólice de seguro com um dos cônjuges como dependente do outro;

VII – Declarações de Imposto de Renda;

VIII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX – testemunhas;

X – outros documentos hábeis que comprovem a relação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TCE/MA nº 635, de 27 de julho de 2005.

Art. 3º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 11 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 634, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Fidel Klinger Rego, matrícula nº 10074, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2013/2018, no período de 21/07/2022 a 03/09/2022, nos termos do Processo nº 5825/2022/TCE-MA.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 635, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Noeme Silva Oliveira, matrícula nº 9399, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2012/2017, no período de 01/08/2022 a 30/08/2022, nos termos do Processo nº 5814/2022/TCE-MA.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 145 da Lei n.º 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 632, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Concessão de afastamento por falecimento de pessoa da família.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Luís Guilherme Ramos Siqueira, matrícula nº 6825, Técnico Estadual de Controle

Externo, ora exercendo Cargo em Função Comissionada de Assessor Jurídico da Presidência deste Tribunal, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de falecimento de sua irmã, no período de 04/07/2022 a 11/07/2022, nos termos do Processo nº 5848/2022/TCE-MA.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 153, I, alínea “g” da Lei nº. 6107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2022.

Francisco Moreno Dutra
Secretário de Gestão, em exercício